

LEI Nº 4.101 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.385/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do SAAE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas a infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE:

- I.** dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II.** créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III.** recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV.** preços públicos cobrados à título de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede municipal ;
- V.** rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI** - outras receitas eventuais.

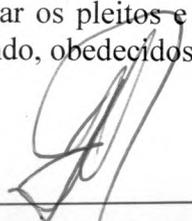
§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto analisar os pleitos e diretrizes, prioridades e programas para fins de alocação dos recursos do Fundo, obedecidos os limites da lei.



Art. 4º. O Fundo de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – FIISAAE de Ibitinga, será administrado pela Autarquia de Água e Esgoto do Município – SAAE, observada as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta as normas da contrapartida, e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

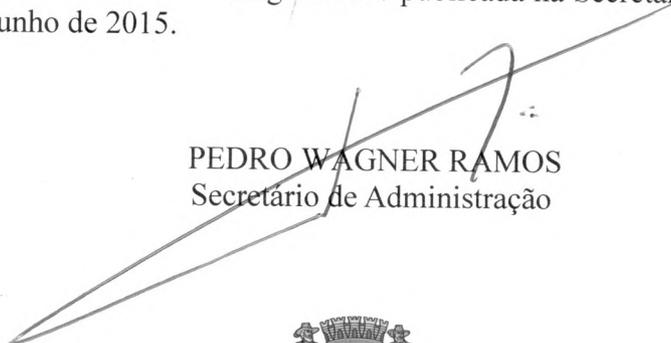
Art. 7º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de junho de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

